



27  
U. EL-REY Faço Saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que Tomando em Consideração, que sendo a Villa das Lages a mais meridional das da Provincia de São Paulo, pela grande distancia em que se acha da Capital não pôde ser promptamente soccorrida com oppórtunas providencias, que a fação elevar-se do estado de decadencia em que se acha, procedida dos repetidos damnos que os Indigenas Selvagens seus vizinhos tem feito no seu Territorio; e que reunindo-se ao Governo da Capitania de Santa Catharina, d'onde pôde ser mais facilmente auxiliada, se tornarão menos atrevidos aquelles malfazejos Selvagens, e talvez se sujeitem ou se retirem, deixando os Colonos com a segurança precisa para se aproveitarem da grande fertilidade das Terras do Termo da mesma Villa, regadas por muitos Rios, e debaixo de hum clima temperado e sadio: Hei por bem Desannexar a mencionada Villa das Lages e todo o seu Termo, da Provincia de São Paulo, e encorporalla na Capitania de Santa Catharina, a cujo Governo ficará d'ora em diante sujeita.

EVIA E este se cumprirá como nelle se contém: Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Prezidente do Meu Real Erario; Regedor da Caza da Supplicação; Conselho da Real Fazenda; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino, e Dominios Ultramarinos; Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo; Governador da Capitania de Santa Catharina, Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução deste Alvará, o cumprão e guardem como nelle se contém: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Lei em contrario.



Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos nove de Setembro  
de mil oitocentos e vinte.

**R E Y**

*Thomaz Antonio de Villanova Portugal.*

**A** Lvará com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade Ha  
por bem desannexar a Villa das Lages e todo seu Termo, da  
Capitania de São Paulo, e encorpora-la na Capitania de Santa  
Catharina: na fôrma acima exposta.

Para Vossa Magestade ver.

Reglstado a folhas 107 do Livro 3.º de Leis, Alva-  
rás e Cartas Regias. Secretaria de Estado dos Negocios  
do Reino em 14 de Setembro de 1820.

*José Antonio de Alvarenga Pimentel.*

*João Carneiro de Campos o fez.*

Na Impressão Regia.